

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
(2003 – 2004)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA** - Criciúma, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JOÃO ROSA FILHO FABRIS**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Sociedade Recreativa Mampituba, serão reajustados em 1º de outubro de 2003, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC acumulado de outubro de 2002 até setembro/2003, da seguinte forma: 10% (dez por cento) em outubro de 2003 sobre o salário de setembro/2003 e 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) em fevereiro/2004, sobre o salário de janeiro/2004

Cláusula Segunda - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Cláusula Terceira - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quarta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Quinta - ABONO DE FALTA À (O) EMPREGADO(A)

A Sociedade Recreativa Mampituba abonará a falta do empregado (a) no caso de consulta médica de dependente legal mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Sexta - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Sociedade Recreativa Mampituba exigir o seu uso.

Cláusula Sétima - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Sociedade Recreativa Mampituba destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Sociedade e seus empregados.

Cláusula Oitava - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da Sociedade antes de completar 01 (hum) ano de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Cláusula Nona - ANTECIPACÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A Sociedade antecipará a primeira parcela da gratificação natalina (13º) por ocasião da concessão das Férias do empregado, por opção deste.

Cláusula Décima - ADICIONAL NOTURNO

A Sociedade concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Décima Primeira — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Sociedade fornecerá ao seu empregado a 2ª via do Contrato de Trabalho.

Cláusula Décima Segunda — ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A Sociedade fica obrigada a promover a anotação da Carteira de Trabalho da Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Terceira - RECIBO DE PAGAMENTO

A Sociedade Recreativa Mampituba fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e a deduções havidas.

Cláusula Décima Quarta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Sociedade Recreativa Mampituba fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base outubro de 2003.

Cláusula Décima Quinta - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade Recreativa Mampituba, observadas as dispensas da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Sexta — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Sociedade fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2004, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2004, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Cláusula Décima Sétima – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Sociedade recolherá até o dia 10 de março de 2004, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de fevereiro de 2004.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Décima Oitava — DATA DE PAGAMENTO

A partir de novembro de 2003 fica alterada a data de contagem do mês de trabalho, estabelecendo-se que será considerado o dia 5 (cinco) de cada mês até o dia cinco (5) do mês seguinte.

§ 1º – O pagamento dos salários será efetuado até o dia 10 (dez), antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior caso coincida com sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - Quando o pagamento dos salários for efetuado através de cheque, este deverá ser realizado em horário que permita o recebimento no mesmo dia ou, no máximo, até o último prazo.

§ 3º- No mês de novembro de 2003 serão pagos os cinco (5) dias anteriores à mudança da data prevista no *caput*.

Cláusula Décima Nona — PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte interessada.

Cláusula Vigésima - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 03 de novembro de 2003.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

João Rosa Filho Fabris
Presidente da Sociedade Recreativa Mampituba

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____
